



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.690, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e dos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03927, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a qual solicita a nomeação do gestor e dos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025 (PM-ADM-2025/09176),

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.690/2025 p. 02

Art. 1º Ficam nomeados os gestores responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da parceria governamental estabelecida no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025;

I – Luiz Eduardo de Paula Gonçalves (matrícula 13.137), Secretaria Municipal de Saúde, como gestor;

II – Gederson Luã Rodrigues (matrícula 12.912), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

Art. 3º - Ficam designados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria governamental firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025.

I – Evelise Trindade Galiego (matrícula 9.665), Secretaria Municipal de Saúde, como membro;

II – Jessica Silva de Jesus Fujibayashi (matrícula 7.856), Secretaria Municipal de Infraestrutura, como membro;

III – Juliana de Almeida Cristo (matrícula 11.405), Secretaria Municipal de Saúde como membro;

IV – Hermes José dos Santos (matrícula 7.348), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.690/2025 p. 02

V – Lucas dos Santos Schiavi (matrícula 11.879), Secretaria Municipal de Infraestrutura, como suplente;

Art. 4º -Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I –Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II –Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III –Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º -As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expreso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º -Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2111
Data 24 / 07 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.690, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e dos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03927, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a qual solicita a nomeação do gestor e dos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025 (PM-ADM-2025/09176),

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os gestores responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da parceria governamental estabelecida no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025;

I – Luiz Eduardo de Paula Gonçalves (matrícula 13.137), Secretaria Municipal de Saúde, como gestor;

II – Gederson Luã Rodrigues (matrícula 12.912), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

Art. 3º - Ficam designados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria governamental firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025.

I – Evelise Trindade Galiego (matrícula 9.665), Secretaria Municipal de Saúde, como membro;

II – Jessica Silva de Jesus Fujibayashi (matrícula 7.856), Secretaria Municipal de Infraestrutura, como membro;

III – Juliana de Almeida Cristo (matrícula 11.405), Secretaria Municipal de Saúde como membro;

IV – Hermes José dos Santos (matrícula 7.348), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

V – Lucas dos Santos Schiavi (matrícula 11.879), Secretaria Municipal de Infraestrutura, como suplente;

Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I –Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II –Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III –Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º -As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º -Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL